



INTERESSADO: Secretaria Municipal do Juazeiro do Norte – Ceará	
EMENTA: Apreciação do Relatório da Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, PME 2015/2025 Juazeiro do Norte-CE, Lei Municipal No 4.486/2015, referente ao ano de 2021.	
RELATOR: ANTONIA EDNA BELEM GOMES	
PARECER: 002/2023	APROVADO EM: 26 de setembro de 2023

I - DO RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação do Juazeiro do Norte - CE , em reunião ordinária no formato híbrido, na sala de Reuniões do CME e por meio da plataforma virtual no endereço: <https://meet.google.com/byb-jhnu-gzk> realizada no dia primeiro de agosto do ano de 2023, recebeu do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação expediente, constando do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, e a solicitação sua a apreciação no termos do artigo 2º da Lei Municipal No 4.486/2015, sendo o processo distribuído para a Conselheira Antonia Edna Belém Gomes.

Atendendo ao disposto na **Lei Federal LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014** - que Aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências, “ Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano” e **Lei Municipal No 4.486/2015**, aprovou o Plano Municipal de Educação tem como objetivo fomentar metas e estratégias articuladas, para elevar a qualidade da educação no município de Juazeiro do Norte, com foco na aprendizagem dos alunos e alunas, na garantia de direitos e promoção da equidade, constatou o que segue:

A **ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO**, para o acompanhamento do Plano Municipal de Educação de Juazeiro do Norte-CE, a equipe técnica considerou as **20 metas e 213 estratégias concernentes ao PME**. A partir de análise inicial, as metas e estratégias foram direcionadas, conforme



atribuições das diretorias, gerências e assessorias técnicas da SEDUC, para avaliação e planejamento considerando pesquisas e dados apresentados no CENSO escolar, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Secretaria Municipal de Educação, Conviva Educação, dados do Conselho Municipal de Educação, dentre outros. Nessa direção, todas as ações apresentadas para o alcance das estratégias foram inseridas no sistema simec, do governo federal, como forma de atrelar ao PAR 4 – Plano de Ações Articuladas. O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira, suplementar e voluntária, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Ministério da Educação (MEC), que tem como objetivo aprimorar a educação básica pública brasileira.

II - DA ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DAS METAS CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ATUAL (atrasada, concluída, iniciada, não iniciada)

METAS	ESTRATÉGIAS (quantidade)	SITUAÇÃO ATUAL
Meta 1 Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste documento, em consonância com o PNE.	16	14 iniciadas 1 concluída 1 não iniciada
Meta 2 Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME, em consonância com o PME.	14	10 iniciadas 4 não iniciadas
Meta 3 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze)	07	06 iniciadas 01 não iniciadas



<p>a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período da vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento) e apoiar a Rede Estadual de Educação Básica na divulgação da universalização do atendimento escolar da população de 15 a 17 anos.</p>		
<p>Meta 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;</p>	19	15 iniciadas 04 não iniciadas
<p>Meta 5 Assegurar que 100% das crianças concluam o ciclo de alfabetização com pleno domínio de leitura/escrita e com competências e habilidades em cálculos matemáticos até o final da vigência desse PME.</p>	06	04 iniciadas 02 não iniciadas
<p>Meta 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 12,5% (doze e meio por cento) dos/as estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental.</p>	08	07 iniciadas 01 não iniciada
<p>Meta 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.</p>	37	27 iniciadas 10 não iniciadas



<p>Meta 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.</p>	<p>06</p>	<p>04 iniciadas 02 não iniciadas</p>
<p>Meta 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</p>	<p>11</p>	<p>10 iniciadas 01 não iniciada</p>
<p>Meta 10 Apoiar na rede estadual as matrículas de EJA no Ensino Médio e oferecer na rede municipal no mínimo 25% das matrículas do Ensino Fundamental, na forma integrada à Educação Profissional em parceria com a União.</p>	<p>11</p>	<p>06 iniciadas 05 não iniciadas</p>
<p>Meta 11. Triplicar as matrículas da Educação Profissional de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</p>	<p>05</p>	<p>05 iniciadas</p>
<p>Meta 12 Apoiar a ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18(dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40%(quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público</p>	<p>12</p>	<p>03 concluídas 05 não iniciadas 04 iniciadas</p>
<p>Meta 13 Contribuir com a elevação da</p>	<p>05</p>	<p>05 não iniciadas</p>



qualidade da Educação Superior no município de Juazeiro do Norte		
Meta 14 Apoiar para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior até atingir a meta de 50 mestres e 20 doutores até 2024.	07	07 não iniciadas
Meta 15 - Garantir que até 2025 todos os professores e profissionais na educação em exercício na rede pública de Educação Básica, no município de Juazeiro do Norte-CE, efetivo ou temporário, tenham uma formação superior e se disponha a realizar curso de Licenciatura na etapa\disciplina em que atuam em sala de aula ou que atuam em área distinta da sua formação inicial.	08	08 iniciadas
Meta 16 Garantir, em nível de pós-graduação lato sensu, 100% (cem por cento) dos professores/as da Educação Básica, até ano de vigência do PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação.	05	05 não iniciadas
Meta 17 Equiparar o rendimento médio do profissional do magistério da rede municipal aos demais profissionais com escolaridade equivalente	04	04 iniciadas
Meta 18 Garantir a atualização do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica da rede pública, a cada 02 (dois) anos, assegurando o piso salarial nacional profissional definido em lei federal	08	07 iniciadas 01 não iniciada
Meta 19 Proporcionar condições no prazo de 04 (quatro) anos, para efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar para as	08	05 iniciadas 03 não iniciadas



escolas municipais de educação infantil e escolas de ensino fundamental, prevendo recursos e apoio técnico da União.		
Meta 20 Apoiar a mobilização da sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação pública de forma a atingir, no mínimo, em nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5o (quinto) ano de vigência da Lei Federal no 13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	11	02 iniciadas 09 não iniciadas

III- ANÁLISE DA EXECUÇÃO DAS ESTRATÉGIAS:

O **ano 2021** foi marcado pela prorrogação da situação sanitária instalada em 2020. A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus; e observa que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas. Conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, na perspectiva de aumento dos casos de coronavírus no Estado do Ceará, no Município de Juazeiro do Norte e na Região Metropolitana da Cariri, e com o advento do Decreto Municipal nº 505 de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência, no Município de Juazeiro do Norte, em decorrência do coronavírus (COVID-19); as estratégias e ações que constam no PME sofreram alteração de datas e foram realinhadas nas prioridades. O PARECER 007/2022 validou o trabalho realizado nas escolas e o esforço hercúleo dos profissionais da educação, registrando a orientação de uma retomada consciente e escalonada. Durante a análise todo o contexto pandêmico foi considerado.

IV - DO VOTO:



E em conformidade com o contexto da ano atípico e pandêmico **APRESENTO PARECER FAVORÁVEL** pela aprovação do Relatório da Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Educação, PME 2015/2025 Juazeiro do Norte-CE, Lei Municipal No 4.486/2015, referente ao ano de 2021.

É o parecer.

Smj.

Profa. Antonia Edna Belém Gomes

Conselheira Relatora

V - DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Educação do Juazeiro do Norte aprovou **por unanimidade** o parecer da relatora pela **APROVAÇÃO** do relatório enviado que versa sobre o acompanhamento e monitoramento das ações previstas na lei PME 2015/2025 Juazeiro do Norte-CE., Lei Municipal No 4.486/2015, referente ao ano de 2021.

Sala da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, 26 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Jose **Marcondes** Macedo **Landim**

Presidente do Conselho Municipal de Educação